



Operação realizada com sucesso. Protocolo:  
3625300720220822001537

## Processo 0811366-25.2021.8.23.0010 ★ - (472 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)
<b>Vínculos (0)</b>				
<b>Realces</b>				
<p><b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência</p> <p><b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória</p>				
<b>Filtros</b>				
<p><b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor</p> <p><b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/></p> <p><b>Descrição:</b> <input type="text"/></p>				
110 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 110 <span style="float: right;">500 por pág.    1  </span>				
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
+ 110	22/08/2022 00:15:37	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (29/07/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
109	12/08/2022 00:00:16	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ALBERTO GERMANO DE SOUZA) em 15/08/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 105) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (29/07/2022) e ao evento de expedição seq. 106.	SISTEMA CNJ	
108	09/08/2022 09:11:12	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/08/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 105) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (29/07/2022) e ao evento de expedição seq. 107.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
107	01/08/2022 07:33:32	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 105) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (29/07/2022)	ADILVANE BORSATTO <b>Analista Judiciária</b>	
106	01/08/2022 07:33:32	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ALBERTO GERMANO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 105) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (29/07/2022)	ADILVANE BORSATTO <b>Analista Judiciária</b>	
+ 105	29/07/2022 16:39:28	<b>JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO</b>	GUILHERME VERSIANI GUSMAO FONSECA <b>Magistrado</b>	
104	28/06/2022 10:13:57	<b>CONCLUSOS PARA SENTENÇA</b> Responsável: GUILHERME VERSIANI GUSMAO FONSECA	Debora da Silva e Silva <b>Analista Judiciária</b>	
103	28/06/2022 00:02:59	<b>DECORRIDO PRAZO DE ALBERTO GERMANO DE SOUZA</b> (P/ advgs. de ALBERTO GERMANO DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 97) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (07/06/2022) e ao evento de expedição seq. 98.	SISTEMA CNJ	



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**PROCESSO: 08113662520218230010**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, conforme passa a expor:

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

#### **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:**

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido formulado na inicial para condenar a parte requerida ao pagamento do valor de R\$ 7.087,50(sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente pela tabela do TJRR a partir da data do evento danoso e acrescidos de juros legais desde a citação.

Por consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Pela sucumbência reciproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas e demais despesas processuais, à razão de 50% para cada parte.

Relativamente aos honorários advocatícios, condeno a parte requerente ao pagamento de 10% sobre o valor da condenação, em favor do patrono da parte requerida; condeno a parte requerida ao pagamento de 10% sobre o valor da condenação, em favor do patrono da parte requerente, vedada a compensação, na forma do art. 85, § 2º e § 14, do CPC.

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 7.087,50, corrigido monetariamente e acrescidos de juros**.

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de MID 25 %. Vejamos conclusão da perícia:**

## **Mantendo percentual de sequelas de membro inferior direito 25%.**

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**1)** Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70	R\$ 9.450,00

**2)** Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 2.362,50

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, não ultrapassando a monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

### **DA OMISSAO EM RELACAO A LESAO PREEXISTENTE INFORMADA DO EP 41**

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na **IV JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR**, sendo autuado sob o **nº. 10200890894511020089089451**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **17/11/2006**.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de lesão no **MEMBRO INFERIOR DIREITO**, 100%, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

**EMINENTE JULGADOR**

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 11 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**858 - OAB/RR**